



ESTADODOPARÁ
Poder Executivo
Municipal "Palácio José
Rodrigues



**PARECER TÉCNICO – CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO DE
CACHOEIRA DO ARARI**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2022- PE/CPL/PMCA

**MODALIDADE DE PROCEDIMENTO: PREGÃO ELETÔNICO – MENOR PREÇO POR
ÍTEM**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERARIOS, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE URNAS, FORMOLIZAÇÃO E TRANSLADO, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PREFEITURA DE CACHOEIRA DO ARARI/PA

Tratam os autos do procedimento de Pregão eletrônico, sob o nº e processo 001/2022 DL/CPL/PMCA, tendo como objeto **AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS FUNERARIOS, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE URNAS, A FORMOLIZAÇÃO E TRANSLADO, EM ATENDIMENTO AS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, PROMOÇÃO E ASISTENCIA SOCIAL DE CACHOEIRA DO ARARI/PA.**

O processo ocorreu por meio de **PREGÃO ELETRÔNICO**, aonde apenas a empresa **CHARLES S RIBEIRO EIRELI – CNPJ: 39.673.750/0001-60**, com o valor global de R\$ 700.652,00 (Setecentos Mil, Seiscentos e Cinquenta e Dois Reais) habilitou-se e sendo declarada vitoriosa para fornecer os seus serviços a secretaria, prosseguindo assim as fases subsequentes.

É o relatório.

DO CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74 estabelece as finalidades do sistema de controle interno, ao tempo em que a Lei Municipal nº 36/2005, dispõe acerca da sua instituição nesta administração pública municipal, atribuindo a Controladoria Geral, dentre outras competências, "realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativos, contábil, financeira, patrimonial e operacional relativos as atividades administrativas das Secretarias Municipais, com vista a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentário-financeiro e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto a economicidade, eficiência e eficácia".

DA ANALISE DA LICITAÇÃO

Formalização dos Processos

- Inicial e justificativa para contratação;
- Termo de Referência;
- Despacho do Exmo. Prefeito;
- Autuação da Comissão Permanente de Licitação;
- Documentos de Habilitação e Proposta da Empresa; CHARLES S RIBEIRO EIRELI CNPJ: 39.673.750/0001-60.
- Certidão de recebimento e juntada de documentos;
- Previsão orçamentária;
- Parecer Jurídico opinando pelo prosseguimento do feito;



ESTADODOPARÁ
Poder Executivo
Municipal "Palácio José
Rodrigues



Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas.

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

CONCLUSÕES

Por todo exposto, este Setor de Controle Interno, após análise das etapas e procedimentos relativos ao processo licitatório, e ainda considerando a legalidade através do Parecer Jurídico, declara que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.

É o parecer.

Encaminhem-se os autos ao Prefeito Municipal.

Cachoeira do Arari, 09 de Março de 2022.

Paulo José Azevedo Campos
Controlador do Município